



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 8/8/2019, DODF nº 153, de 14/8/2019, p. 7.  
Portaria nº 259, de 12/8/2019, DODF nº 155, de 16/8/2019, p. 4.

PARECER Nº 164/2019 – CEDF

Processo SEI/GDF nº 080.00119241/2018-71

Interessado: **Escola Evangélica Rei Davi**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, a Escola Evangélica Rei Davi; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em 31 de julho de 2018, de interesse da Escola Evangélica Rei Davi, situada na QS 14, Conjunto 3, Lote 21, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantida pela Escola Evangélica Rei Davi Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, além de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Escola Evangélica Rei Davi teve seu funcionamento assegurado, até 31 de dezembro de 2018, por meio da Portaria nº 243/SEEDF, de 27 de agosto de 2018, em estrito cumprimento à decisão interlocutória proferida nos autos do processo judicial nº 0739978-75.2017.8.07.000, após indeferimento do pleito de credenciamento pela Portaria nº 377/SEEDF, de 4 de setembro de 2017, com fulcro no Parecer nº 162/2017-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Documento demonstrativo da capacidade econômica e financeira.
- Licença de Funcionamento.
- Relação de Mobiliário e Equipamentos.
- Regimento Escolar.
- Contrato de Locação.
- Projeto Arquitetônico.
- Diligências – Dine/Suplav/SEEDF.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- Relatório Conclusivo – Dine/Suplav/SEEDF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Alteração e Consolidação Contratual.
- Parecer Técnico-Profissional.
- Relatório de visita de inspeção *in loco*.
- Cessão de Direitos.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Diligências - CEDF.
- Proposta Pedagógica.
- Quadro de profissionais.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.

- Licença de Funcionamento nº 0050/2011, expedida pela Administração Regional do Riacho Fundo II, em 26 de dezembro de 2011, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 20 de novembro de 2018, conforme relatório, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “educar seus educandos para que sejam capazes de analisar, interpretar e transformar a realidade, visando o bem-estar pessoal e coletivo do ser humano e preservando o equilíbrio do meio ambiente”, fl. 10.

- Organização pedagógica, fls. 12 a 14.

A instituição oferta a educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, organizadas conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação infantil

- Creche
  - Creche I: crianças de 2 anos de idade.
  - Creche II: crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola
  - Pré-Escola I: crianças de 4 anos de idade.
  - Pré-Escola II: crianças de 5 anos de idade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



2. Ensino fundamental: do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 12 e 13.

- Organização Curricular, fls. 14 a 24.

A organização curricular, na educação infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação e planejada com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para a educação infantil. O currículo considera que a escola tem a finalidade de desenvolver os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, em parceria com a família. A instituição educacional prima pela função indissociável do educar e cuidar.

O Currículo do ensino fundamental observa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, contemplando a base nacional comum curricular. É prevista na parte diversificada a Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme matriz curricular à fl. 24.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 - CEDF, fls. 17 e 18.

- Processos de avaliação, fls. 27 a 35.

A avaliação, na educação infantil, é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, nem mesmo para o acesso ao ensino fundamental, sendo a promoção automática ao final do ano letivo. É global e contínua, por meio da observação direta e constante da criança, na realização das atividades específicas de cada período, considerando o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, respeitando as diferenças individuais e levando em conta a aquisição de habilidades e competências, bem como a formação de hábitos e atitudes.

No ensino fundamental, a avaliação do rendimento do processo de ensino e de aprendizagem dá-se na forma contínua, cumulativa e abrangente.

Vale registrar que, nos dois primeiros anos do ensino fundamental, é proposta uma ação pedagógica com foco na alfabetização. Dessa forma, no 1º e no 2º ano, não há retenção do estudante, sendo o resultado da avaliação expresso por meio de Relatório de Desenvolvimento Individual, a ser apresentado aos pais ou responsáveis.

A partir do 3º ano, é considerado aprovado o aluno que conseguir a média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e tiver frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

A Escola Evangélica Rei Davi oferece a recuperação contínua ou paralela e anual que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente. Está previsto o aproveitamento bem como a adaptação de estudos, conforme legislação em vigor. A instituição educacional não adota o sistema de progressão parcial, fl. 34.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, e prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, a Escola Evangélica Rei Davi, situada na QS 14, Conjunto 3, Lote 21, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantida pela Escola Evangélica Rei Davi Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 2 de janeiro de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

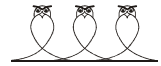
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de agosto de 2019.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/8/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo único do Parecer nº 164/2019-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR

**Instituição Educacional:** ESCOLA EVANGÉLICA REI DAVI

**Etapas:** Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

**Turno:** Diurno

**Módulo:** 40 semanas

**Regime:** Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências Naturais	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X
<b>Total da carga horária semanal</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Total da carga horária anual</b>			<b>2.400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>  1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 11h50. - Vespertino: 13h30 às 17h50. 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.							